



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA N.º 001  
DATA 13/11/03  
RUBRICA §

*Sancionado Lei  
4.940, de 14 de Abril  
2004. Feio*

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2003

## PROCESSO

N.º 1382/2003

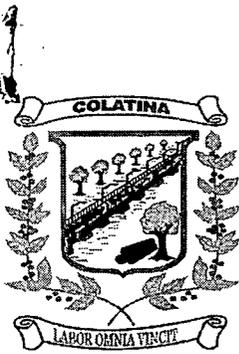
Interessado: Vereador Luiz Antônio Murad  
Projeto de Lei n.º 097/2003

Assunto: Fixa valores em real para concessão  
de diárias

### AUTUAÇÃO

Aos ..... dias do mês de  
..... do ano de .....

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

FOLHA N.º 002

DATA 13/11/03

RUBRICA

PROJETO DE LEI N.º 097/2003:

**FIXA VALORES EM REAL PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS:**

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

**Artigo 1º** - Ficam fixadas novos valores para os elementos que constituem a diária estabelecida em conformidade com as disposições da Lei nº 3.991/93, de acordo com a seguinte tabela:

**I - Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário, Presidente, Vereadores, Diretores e Sob-secretários.**

a - Para a Capital do Estado

Elemento que compõem a diária: Valor em Real

Almoço.....	20,00
Jantar.....	20,00
Pernoite.....	120,00
Transporte Urbano.....	20,00
Diária completa.....	180,00

b - Para fora do Estado:

Almoço.....	30,00
Jantar.....	30,00
Pernoite.....	150,00
Transporte Urbano.....	30,00
Diária completa.....	240,00

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA	
N.º 1382	Fis. 40 Livro 08
Colatina	13 de 11 de 2003
Funcionário	Rubrica
Dirreior	
Presidente	



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

FOLHA N.º 003

DATA 13/11/03

RUBRICA

c - Demais Localidades do Estado:

Almoço.....	15,00
Jantar.....	15,00
Pernoite.....	80,00
Transporte Urbano.....	20,00
Diária completa.....	130,00

**II - Servidores do Poder Executivo e Legislativo**

a - Para fora do Estado e para a Capital do Estado:

Almoço.....	18,00
Jantar.....	18,00
Pernoite.....	80,00
Transporte Urbano.....	20,00
Diária completa.....	136,00

b - Demais Localidades do Estado:

Almoço.....	15,00
Jantar.....	15,00
Pernoite.....	60,00
Transporte Urbano.....	15,00
Diária completa.....	105,00

**Artigo 2º** - Os Valores acima serão corrigidos anualmente pelo menor índice oficial de correção (INPC, IGP-M, IGP-DI).

**Artigo 3º** - Ficam revogados os valores instituídos pela Lei nº 4.197/95, bem como todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,  
Em, 13 de novembro de 2003.

**LUIZ ANTONIO MURAD**



141104

**Câmara Municipal de Colatina**  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**PROJETO DE LEI N.º 097/2003.**

**FIXA VALORES EM REAL PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS:**

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

**Artigo 1º** - Ficam fixados novos valores para os elementos que constituem a diária estabelecida em conformidade com as disposições da Lei Nº 3.991/93, de acordo com a seguinte tabela:

**I – PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETARIO, PRESIDENTE, VEREADORES, DIRETORES E SUB-SECRETÁRIOS.**

**a- Para a Capital do Estado:**

**Elemento que compõem a diária: Valor em Real**

Almoço.....	20.00
Jantar.....	20.00
Pernoite.....	120.00
Transporte Urbano.....	20.00
<b><u>Diária Completa.....</u></b>	<b><u>180.00</u></b>

**b- Para Fora do Estado:**

Almoço.....	30.00
Jantar.....	30.00
Pernoite.....	150.00
Transporte Urbano.....	30.00
<b><u>Diária Completa.....</u></b>	<b><u>210.00</u></b>

**c- Demais Localidades do Estado:**

Almoço.....	15.00
Jantar.....	15.00
Pernoite.....	80.00
Transporte Urbano.....	20.00
<b><u>Diária Completa.....</u></b>	<b><u>130.00</u></b>

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA		
	N.º <u>1382</u> Fis. <u>40</u> Livro <u>08</u>		
	Colatina <u>13</u> de <u>11</u> de <u>2003</u>		
	Funcionário Data Rubrica		
Diretor			
Presidente			

**LEGISLATIVO**

**II- SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO E**

**a- Para Fora do Estado e para a Capital do Estado:**

Almoço.....	18.00
Jantar.....	18.00
Pernoite.....	80.00
Transporte Urbano.....	20.00
<b><u>Diária Completa.....</u></b>	<b><u>136.00</u></b>

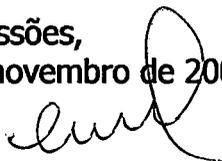
**b- Demais Localidades do Estado:**

Almoço.....	15.00
Jantar.....	15.00
Pernoite.....	60.00
Transporte Urbano.....	15.00
<b><u>Diária Completa.....</u></b>	<b><u>105.00</u></b>

**Artigo 2º** - Os valores acima serão corrigidos anualmente pelo menor índice oficial de correção (INPC, IGP-M, IGP-DI)

**Artigo 3º** - Ficam revogados os valores instituídos pela Lei nº 4.197/95, bem como todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,  
Em, 13 de novembro de 2003.



**LUIZ ANTONIO MURAD**  
**Vereador**

AS COMISSÕES PERMANENTES  
Sala das Sessões, ~~17/11/2003~~

Nesta data, foi aprovado  
"pedido de visto" aos Senhores  
Galdir Nascimento e Hélio Antunes Real.

16/02/2004

- ~~Presidente~~ -

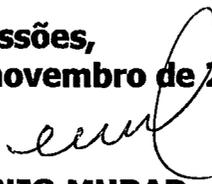
Aprovado em Primeira discussão,  
por maioria dos Senhores  
Sala das Sessões, 22/03/04  
PRESIDENTE

### **JUSTIFICATIVA**

Trata-se de Projeto de interesse da coletividade, pois, dispõe sobre novos valores para os componentes da diária, cifrada em reais, atualizados anualmente pelos índices oficiais, que levam em consideração os valores médios apurados no mercado atual. Sendo que os valores da lei atual estão bem acima do Mercado, considerando-se ainda que os valores praticados não foram corrigidos pelo valor real da Unidade Fiscal em vigência desde Janeiro de 2003.

Portanto solicito aos pares à aprovação desta matéria que trará uma economia para o município.

**Sala das Sessões,  
Em, 13 de novembro de 2003.**



**LUIZ ANTONIO MURAD  
Vereador**



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
 Tel.: 722-0269 — TELEFAX: (027) 722-5740  
 Av. Angelo Gluberti, 343 - Esplanada - COLATINA ES

*Estado do Espírito Santo*

LEI Nº 4.197, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1 995.

Fixa valores em UPFMCD para concessão de diárias: \_\_\_\_\_

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam fixados novos valores para os elementos que constituem a diária estabelecida em conformidade com as disposições da lei nº 3.991/93, tendo por base à UPFMCD - UNIDADE PADRÃO FISCAL DIÁRIA DO MUNICÍPIO DE COLATINA, de acordo com a seguinte tabela:

**I - PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIO, PRESIDENTE, VEREADORES E DIRETORES:**

**a - PARA A CAPITAL DO ESTADO:**

<u>ELEMENTO QUE COMPÕEM A DIÁRIA:</u>	<u>VALOR UPFMCD:</u>
Almoço.....	1,00
Jantar.....	1,00
Pernoite.....	4,50
Transporte Urbano.....	0,80
<u>DIÁRIA COMPLETA.....</u>	<u>7,30</u>

**b - PARA FORA DO ESTADO:**

Almoço.....	1,50
Jantar.....	1,50
Pernoite.....	5,50
Transporte Urbano.....	1,00
<u>DIÁRIA COMPLETA.....</u>	<u>9,50</u>

**c - DEMAIS LOCALIDADES DO ESTADO:**

Almoço.....	0,80
Jantar.....	0,80
Pernoite.....	3,50
Transporte Urbano.....	1,00
<u>DIÁRIA COMPLETA.....</u>	<u>6,10</u>

**II- SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**a - PARA FORA DO ESTADO E PARA A CAPITAL DO ESTADO**

	<u>VALOR UPFMCD:</u>
Almoço.....	1,00
Jantar.....	1,00

...

*Protocolado - 59/1557  
 Data 27/11/95*

*68/12*

*[Handwritten signature]*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Prefeitura Municipal de Colatina**

**GABINETE DO PREFEITO**

Telefones: 722-5000 - Ramais - 132 - 722-0269

Avenida Angelo Giuberti, 343 Esplanada - 29702-902 COLATINA - ES

TOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Nº 189 Fls 92 Livro 03

Colatina, 19 de 03 de 1993

FUNCIONÁRIO

LEI Nº 3.991, DE 13 DE ABRIL DE 1 993.

Dispõe sobre a concessão de diárias no serviço público municipal e dá outras providências:

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica estabelecido o sistema de diárias, pagas em cruzeiros como indenização de despesas de viagem para o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário, Presidente da Câmara Municipal, Vereadores, Diretores e Funcionários das Prefeituras e da Câmara Municipal, quando se deslocarem do Município com objetivo de trabalho.

§ 1º - Uma diária completa é composta dos seguintes elementos que compõem o total das despesas:

- a) Almoço;
- b) Jantar;
- c) Pernoite;
- d) Transporte Urbano.

§ 2º - Não é devido o valor correspondente no elemento, transporte urbano quando o beneficiário, utilizar condução de propriedade da Prefeitura ou Câmara Municipal de Colatina.

§ 3º - As despesas com passagem ficam excluídas do valor da diária.

§ 4º - As frações de diárias serão devidas considerando-se período de afastamento inferiores às 18:00 ou superior a 24 horas em seus múltiplos inteiros.

§ 5º - Entende-se por fração de diárias um ou grupos de elementos que considerados, separadamente, compõem o total da despesa.

Artigo 2º - A liberação do valor correspondente as diárias será feita antecipadamente, mediante requisição do Diretor da Câmara Municipal e Secretários da Prefeitura Municipal.

§ 1º - Serão restituídos à Tesouraria da Prefeitura ou Câmara Municipal as diárias não utilizadas pelo beneficiário.

§ 2º - A prestação de contas das diárias será feita mediante boletim de viagem.

Artigo 3º - Quando um beneficiário viajar juntamente com uma hierarquia superior para o mesmo destino e com o mesmo objetivo de trabalho, aquele perceberá o percentual das diárias igual ao devido a este.

Artigo 4º - Fica fixado o valor para cada elemento que compõe a diária, tendo por base a moeda cruzeiro, obedecendo os seguintes valores.

26/04/93  
R.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**Prefeitura Municipal de Colatina**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Telefones: 722-5000 - Ramais - 132 - 722-0269  
Avenida Angelo Giuberti, 343 Esplanada - 19702-901 COLATINA - ES

Continuação da Lei nº 3.991, de 13 de abril de 1 993.....

I - PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIO, PRESIDENTE, VE-  
READORES E DIRETORES:

a) - PARA A CAPITAL DO ESTADO:

Almoço.....	Cr\$	190.500,00
Jantar.....	Cr\$	190.500,00
Pernoite.....	Cr\$	972.700,00
Transporte Urbano.....	Cr\$	138.000,00
DIÁRIA COMPLETA.....	Cr\$	1.492.700,00

b) - PARA FORA DO ESTADO:

Almoço.....	Cr\$	312.800,00
Jantar.....	Cr\$	312.800,00
Pernoite.....	Cr\$	1.597.200,00
Transporte Urbano.....	Cr\$	227.600,00
DIÁRIA COMPLETA.....	Cr\$	2.450.400,00

c) - DEMAIS LOCALIDADES DO ESTADO:

Almoço.....	Cr\$	171.500,00
Jantar.....	Cr\$	171.500,00
Pernoite.....	Cr\$	875.500,00
Transporte Urbano.....	Cr\$	124.800,00
DIÁRIA COMPLETA.....	Cr\$	1.343.300,00

II - SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO E DO LEGISLATIVO

a) - PARA FORA DO ESTADO E PARA A CAPITAL:

Almoço.....	Cr\$	140.800,00
Jantar.....	Cr\$	140.800,00
Pernoite.....	Cr\$	718.700,00
Transporte Urbano.....	Cr\$	102.500,00
DIÁRIA COMPLETA.....	Cr\$	1.102.800,00

b) - DEMAIS LOCALIDADES DO ESTADO:

Almoço.....	Cr\$	140.800,00
Jantar.....	Cr\$	140.800,00
Pernoite.....	Cr\$	603.700,00
Transporte Urbano.....	Cr\$	71.750,00
DIÁRIA COMPLETA.....	CR\$	957.050,00

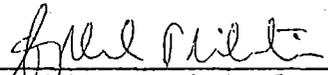
Artigo 5º - Os valores fixados pelo artigo anterior serão reajustados trimestralmente, com base na Taxa Referencial - TR.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
**Prefeitura Municipal de Colatina**  
GABINETE DO PREFEITO  
Telefones: 722-5000 - Ramais - 132 - 722-0269  
Avenida Angelo Giuberti, 343 Esplanada - 19702-902 COLATINA - ES

Continuação da Lei nº 3.991, de 13 de abril de 1 993.....

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 7º - Fica revogada a Lei nº 3.962, de 26 de novembro de 1 992.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Prefeitura Municipal de Colatina, em 13 de abril de 1 993.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal  
de Colatina, em 13 de abril de 1 993.

  
\_\_\_\_\_  
Chefe do Gabinete do Prefeito.

# **CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

## **PARECER**

**PROJETO DE LEI Nº 097/2003**, protocolado nesta Casa de Leis no dia 13-11-2003, de autoria do Exmo. Vereador Sr. Luiz Antônio Murad, em que **FIXA VALORES EM REAL PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS.**

A matéria foi encaminhada a esta Comissão para o respectivo parecer, de conformidade com o que determina o Regimento Interno Cameral desta Casa. Vindo em 17-11-2003, cabendo-nos relatar.

É o relatório.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

O presente Projeto de Lei visa estipular preços diárias dos agentes e servidores do Município EM REAL.

Assim, considerando que o Projeto em pauta somente fixa em moeda nacional - REAL - os valores das diárias, entendemos que o mesmo se encontra de conformidade com os princípios adotados por esta Casa de Leis, razão pela qual opinamos pela aprovação da matéria.

## **CONCLUSÃO**

Ante ao exposto, somos pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 097/2003**, para **FIXAR EM REAL OS VALORES DAS DIÁRIAS** dos agentes e servidores da Prefeitura e do Legislativo Municipal.

Sala das Comissões,  
Em, 11 de Março de 2004.

  
**MÁRIO ANTÔNIO SAQUETTO**  
PRESIDENTE

**MARIA LUIZA PESSIN DE ÁVILA**  
RELATORA

  
**MARIA LUIZA BORTOLINI PILON**  
MEMBRO

Aprovado em Primeira discussão,  
por Maioria dos Presentes  
Sala das Sessões, 22/03/2004  
PRESIDENTE

Aprovado em 2ª e última discussão,  
por Maioria dos presentes  
Sala das Sessões, 29/03/2004  
PRESIDENTE

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

## PARECER

**PROJETO DE LEI Nº 097/2003**, protocolado nesta Casa de Leis no dia 13-11-2003, de autoria do Exmo Vereador Sr. Luiz Antônio Murad, em que **FIXA VALORES EM REAL PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS**.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão para o respectivo parecer, de conformidade com o que determina o Regimento Interno Cameral desta Casa. Vindo à esta comissão, cabendo-nos relatar.

É o relatório.

## FUNDAMENTAÇÃO

Embora a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opina favorável com a aprovação da matéria, esta comissão decidiu seguir o parecer de vistas do Exmo. Vereador Valdir Nascimento, que arguiu vício de iniciativa do Projeto de Lei em pauta, por afrontar competência exclusiva do Prefeito Municipal para iniciar processo legislativo sobre servidor público e organização administrativa, na forma do art. 77, § 1º, Inciso II, alínea 'b', da Lei Orgânica Municipal, conjugado com o art. 61, § 1º, Inciso II, alínea "c", da constituição da República do Brasil.

Destarte, esta Comissão reconhece fundadas as razões apresentadas pelo Vereador/relator do pedido de vistas, opinando pela rejeição da matéria.

## CONCLUSÃO

Ante as razões anteriormente aduzidas relativamente ao vício de iniciativa legislativa, esta Comissão opina **REJEIÇÃO** do PROJETO DE LEI Nº 097/2003.

Sala das Comissões,  
Em, 11 de Março de 2004.

  
**VALDIR NASCIMENTO**  
PRESIDENTE

**JOSÉ LEAL SANT'ANNA**  
RELATOR

  
**JOSÉ BRAVO**  
MEMBRO

Rejeitado em 1<sup>a</sup> discussão,

por maioria dos Presentes

na 1<sup>a</sup> sessão, 22/03/2004

PR. DENTE

DIANTE DO PEDIDO DE VISTA CONCEDIDO PELO PLENÁRIO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE E ANALISANDO A MATÉRIA OBJETO DO PROJETO DE LEI Nº 097/2003, QUE "FIXA VALORES EM REAL PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS", DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR LUIZ ANTÔNIO MURAD, SOMOS PELO ENTENDIMENTO DE QUE TENDO EM VISTA O ART. 61, § 1º, INCISO II, ALÍNEA "C" DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E O ART. 77, § 1º, INCISO II, ALÍNEA "B" DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, A EDIÇÃO DO PROJETO DE LEI MENCIONADO CONFIGURA VÍCIO DE INICIATIVA, POR AFRONTAR COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL PARA INICIAR O PROCESSO LEGISLATIVO SOBRE SERVIDOR PÚBLICO E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.

COLATINA-ES., 26 DE FEVEREIRO DE 2004.

  
VALDIR NASCIMENTO  
VEREADOR - PFL



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 31 de Março de 2004.

Ofício Nº 141/2004

DO Presidente da Câmara Municipal de Colatina

AO Prefeito Municipal de Colatina

**REF. Remessa(FAZ)**

Prezado Prefeito,

Como Presidente deste Egrégio Poder Legislativo, faço chegar às mãos de V. Exa., cópia dos Autógrafos dos Projetos de Lei Nº 097 e 132/2003, de autoria dos Vereadores Luiz Antônio Murad e Paulo Stefenoni Júnior, aprovados na Sessão Ordinária do dia 29 de Março do corrente, para que se digne tomar as medidas cabíveis.

Sendo só, para o momento, reitero votos de estima e consideração.

Atenciosamente

  
**GENIVALDO JOSÉ LIEVORE**  
Presidente

Ao  
Exmo. Sr.  
João Guerino Balestrassi  
MD. Prefeito Municipal de Colatina  
**Nesta.**